TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC. Nº 07208/14
Objeto: Licitação – Concorrência
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Taperoá
Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana
Responsável: Jurandi Gouveia Farias

EMENTA: PODER EXECUTIVO-- ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA - CONTRATO. Regularidade. Encaminhamento de cópia desta decisão à DIAFI. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 –TC- 01968/15

Vistos, relatados e discutidos os autos da Licitação na modalidade **Concorrência nº 001/14**, seguida de **Contrato nº CP 0001-01/2014**, realizada pela Prefeitura Municipal de Taperoá, objetivando a contratação de limpeza especializada para executar serviços de limpeza pública, incluindo a coleta, transporte, destinação final e tratamento de resíduos sólidos de saúde, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e públicos, varrição, capinação das vias e logradouros, bom como a execução dos serviços complementares de limpeza urbana do referido Município. Acordam os Conselheiros integrantes da **2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

1) **CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES** a referida Licitação e o Contrato dela decorrente;

2) **ENCAMINHAR** cópia desta decisão à DIAFI, para quando da análise das Prestações de Contas da Prefeitura Municipal de Taperoá, exercício de 2014, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório.

3) **Determinar** o arquivamento deste processo.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 30 de junho de 2015.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 07208/14

RELATÓRIO

CONSELHEIRO ARNÓBIO ALVES VIANA (Relator): O Processo **TC Nº 07208/14**, trata da licitação na modalidade **Concorrência nº 001/2014**, seguida de **Contrato nº CP 0001-01/2014**, realizada pela **Prefeitura Municipal de Taperoá**, objetivando a contratação de limpeza especializada para executar serviços de limpeza pública, incluindo a coleta, transporte, destinação final e tratamento de resíduos sólidos de saúde, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e públicos, varrição, capinação das vias e logradouros, bom como a execução dos serviços complementares de limpeza urbana do referido Município., no valor de **R$ 851.698,80 (oitocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) .**

A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, deste Tribunal, após analisar os documentos que instruem o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada pela interessada **(fls. 443/447), concluiu** pela regularidade do procedimento licitatório em questão e do Contrato dele decorrente**(fls. 565/566)**

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

VOTO

Voto, nos termos do Parecer oral do Ministério Público Especial, pela:

- regularidade da presente Licitação na modalidade **Concorrência nº 001/2014** e do **Contrato nº CP 0001-01/2014** , dele decorrente.
- encaminhamento à Auditoria de cópia desta decisão, para subsidiar a análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Taperoá, exercício de 2014, inclusive quanto ao acompanhamento da execução do contrato firmado, deste procedimento licitatório.
- Determinação de arquivamento dos autos deste processo.

É o voto.

João Pessoa, 30 de junho de 2015.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Lscl

Em 30 de Junho de 2015

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO